39

LEI Nº 1.040, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.968

Dá nova destinação aos livros adquiridos nos têrmos da Lei Municipal nº 957-A-de 24 de junho de 1.967.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao dispôsto no artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Os livros adquiridos na forma da Lei Municipal Nº 957-A-, de 24 de junho de 1.967, e que se destinavam à formação da Biblioteca Especializada da Sociedade Pró Ensino Superior em Erechim, passarão a incorporar o patrimônio da Biblioteca / Pública Municipal de Erechim.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 25 DE NOVEMBRO DE 1.968.

(EDUARDO PINTO)
Prefeito

Registre-se e publique-se

Secretaria Municipal de Administração, em Erechim, 25 de Novembro de 1.968

Pedro de Souza
Secretário de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

=LEI Nº 1039=DE 25.11.68=

000

DÁ NOVA DESTINAÇÃO AOS LIVROS ADQUIRIDOS NOS TÊRMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 957=A=DE 24 DE JUNHO DE 1.967.

000

EDUARDO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICÍPIO, que a CÂMARA MUNICIPAL "APROVOU" e eu "SANCIONO" a seguinte lei:

Artº 1º=Os LIVROS ADQUIRIDOS na forma da LEI MUNICIPAL nº 957=A=de 24 de junho de 1.967, e que se destinavam á FORMAÇÃO da BIBLIOTÉCA ESPECIALISADA DA SOCIEDADE PRÓ-ENSINO SUPERIOR DE ERECHIM, passarão a incorporar o PATRIMÔNIO da BIBLIOTÉCA PÚBLICA MUNICIPAL de ERECHIM.

Artº 2º=Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 25 DE NOVEMBRO DE 1.968
a=EDUARDO PINTO=PREFEITO

000

CONFERE COM O ORIGINAL